



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos 13 / 02 / 20

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

Presidente

PROJETO DE Nº DE FEVEREIRO DE 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE LUZIÂNIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Luziânia - FUMCADES, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias à capacitação dos servidores municipais de Luziânia.

Art. 2º- Os recursos do FUMCADES serão aplicados no (a):

I - desenvolvimento e implantação de planos, programas, projetos, estudos e pesquisas voltados ao aprimoramento da gestão pública e à modernização administrativa;

II - capacitação, promoção, organização, apoio, participação e/ou realização de eventos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento e a capacitação dos servidores municipais de Luziânia;

III - aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos programas e projetos relacionados à política de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 3º- Constituem recursos do FUMCADES:

I - os decorrentes custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores municipais;

II - as contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais e de pessoas físicas;

III - os oriundos de termos de parcerias, convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente à execução de ações necessárias à capacitação dos servidores municipais de Luziânia ;



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

IV- os rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
V - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu favor;

VI - as receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser arrecadadas.

Art. 4º- As receitas do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação: município de Luziânia/FUMCADES.

Art. 5º- Constituem ativos do FUMCADES:

I - disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas.

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos.

Art. 6º- Constituem passivos do FUMCADES as obrigações de qualquer natureza, que porventura venha a assumir para viabilizar a implementação de seus objetivos.

Art. 7º- O orçamento do FUMCADES evidenciará as políticas e programas de trabalho da área de gestão de pessoas e integrará o Orçamento Geral do Município, observados, na sua elaboração, os princípios e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 8º- A contabilidade do FUMCADES será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, interpretar e avaliar os resultados obtidos, através de demonstrativos e relatórios diários, mensais e anuais, e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado na área contábil, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, ao qual competirá as atribuições previstas no caput deste artigo e outras correlatas, definidas em regulamento.

Art. 9º-A execução orçamentária do FUMCADES se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 10- O FUMCADES terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUMCADES, seu patrimônio será incorporado ao Município de Luziânia.

Art. 11- A administração superior e a gestão dos recursos do FUMCADES serão exercidas pelo seu respectivo Gestor, sem prejuízo das competências e atribuições do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art.12- Compete especificamente ao Fundo Municipal de Capacitação e



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

Desenvolvimento do Servidor Público de Luziânia - FUMCADES:

I - Controlar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo;

II - executar o orçamento do Fundo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, o Orçamento Anual do Município, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações pertinentes;

III - promover a movimentação e o controle dos recursos financeiros do Fundo;

IV - providenciar abertura de contas bancárias para movimentação dos recursos do Fundo;

V - examinar e conferir atos originários de todas as despesas, verificando a documentação dos processos, quanto a sua legalidade e conformidade;

VI - programar e ordenar, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, as atividades de pagamento de credores e adiantamentos com os recursos do Fundo;

VII - controlar e acompanhar a execução financeira dos contratos e convênios, financiados com recursos do Fundo;

VIII - manter informações atualizadas pertinentes a gastos realizados e saldos das contas correntes movimentadas pelo Fundo e outras;

IX - promover, na periodicidade determinada, a prestação de contas contábil da gestão do Fundo, abrangendo as demonstrações contábeis e orçamentárias, bem como notas explicativas das demonstrações apresentadas e encaminhá-las ao órgão Central do Sistema Contábil e Financeiro, dentro do prazo previsto;

X - encaminhar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUMCADES ao Conselho Deliberativo, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados em balanço e discriminação analítica do saldo financeiro, através das prestações de contas;

XI - prestar informações que lhe forem solicitadas sobre a gestão do Fundo aos órgãos competentes;

XII - exercer outras atividades correlatas às suas competências.

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUMCADES

Art. 13- O Conselho Deliberativo do FUMCADES é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH.

Art. 14- O Conselho Deliberativo do FUMCADES será composto por conselheiros representantes do Poder Público e dos Servidores Públicos Municipais de Luziânia, assim distribuídas:



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, sendo um o Secretário de Administração e Recursos Humanos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento -

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Luziânia – SINTRAP-LUZ;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Luziânia - SINDSAÚDE;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Luziânia;

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15- A função de membro do Conselho Deliberativo do FUMCADES será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16- Ao Conselho Deliberativo do FUMCADES compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FUMCADES;

II - aprovar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMCADES;

III - deliberar sobre as contas do FUMCADES;

IV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FUMCADES, nas matérias de suas competências;

V - aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo em comissão de Gestor do FUMCADES, símbolo CC-3, e a função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 17- As decisões do Conselho Deliberativo do FUMCADES serão tomadas pelo critério de maioria simples, em reuniões com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque

Art. 18- O Conselho Deliberativo do FUMCADES poderá, sempre que necessário ao seu perfeito funcionamento, constituir comissões e grupos de trabalho, compostos por seus membros ou especialistas, para a realização de tarefas específicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 19- O Conselho Deliberativo do FUMCADES poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos e dirigentes da Prefeitura Municipal de Luziânia e especialistas, para oferecer informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 20- O membro do Conselho Deliberativo do FUMCADES que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, não justificadas, perderá seu mandato e será substituído pelo seu suplente, até que seja nomeado o novo membro.

Art. 21- O Conselho Deliberativo do FUMCADES funcionará como última instância de recursos para o julgamento do mérito de interpelações promovidas por terceiros e relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Luziânia - FUMCADES.

Art. 22- O Conselho Deliberativo do FUMCADES se reunirá em instalações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo, eventualmente, realizar as suas reuniões em local que se mostre conveniente à realização de suas atividades.

Art. 23- O Conselho Deliberativo do FUMCADES fixará, em Regimento Interno, as normas complementares que regerão o seu funcionamento.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Boaz de Albuquerque

Vereador-PDT



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho**

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Luziânia com mais de três mil servidores públicos efetivos inclusive muitos com mais de vinte anos de carreira em muitas vezes por questões financeiras não tem tido a oportunidade de fazer capacitação, reciclagem, levando em consideração que são anos de dedicação para com o servidor público.

Nesse aspecto cabe aos gestores criar mecanismos para desenvolvimento, implantação de programas, projetos, estudos, pesquisas todas voltadas para o aprimoramento e modernização da gestão pública.

Porém é necessário a valorização do material humano a qual presta serviço diretamente a população, além de melhores condições de trabalho estruturalmente, melhores salários. Cabe salientar o melhoramento da qualidade dos indivíduos (Ser único e indivisível) na prestação de serviços tanto do contribuinte “neste caso” como a interação entre os setores do Poder Público Municipal.

Solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Boaz de Albuquerque

Vereador-PDT